



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ATO Nº 5855, DE 22 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE ACERCA DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS (TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES), BEM COMO DOS OCUPANTES DE EMPREGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS ELETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são próprias, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.791, de 05/11/2008 e Processo CM Nº 941/09**, resolve:

ARTIGO 1º - O presente Ato tem por objeto autorizar e dispor acerca das condições a serem pactuadas por contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre o órgão Consignante e o Consignatário para operacionalização das consignações facultativas, em folha de pagamento, que constituem os descontos efetuados na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em razão de operação financeira de crédito contratada entre o beneficiário e a instituição financeira Consignatária.

ARTIGO 2º - Para os fins deste Ato, considera-se:

I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul que procede aos descontos em favor do Consignatário;

III – Beneficiário: servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e os de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fls.02

ATO Nº 5855, DE 22 DE MARÇO DE 2018

ARTIGO 3º- As operações de consignações facultativas de que trata o artigo 1º serão coordenadas pela Diretoria Administrativa – Setor de Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante a Diretoria Administrativa - Setor de Recursos Humanos, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento Consignante, com o respectivo cadastramento.

ARTIGO 5º - Dos instrumentos previstos no artigo 1º deste Ato deverão constar, dentre outras disposições julgadas pertinentes pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I - objetivo do contrato, convênio, acordo ou convenção;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores e das parcelas, a qual será encaminhada à Diretoria Administrativa – Setor de Recursos Humanos, juntamente com a listagem contendo o nome dos interessados na obtenção do empréstimo, bem como os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade de anuência do Consignatário, quando for o caso, no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III;

V – a totalidade dos empréstimos consignados, limitada ao desconto de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal e a forma de apuração do referido limite, após as deduções obrigatórias e voluntárias;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fls.03

ATO N° 5855, DE 22 DE MARÇO DE 2018

VI – responsabilidade do Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que conceder o empréstimo, não respondendo, em nenhuma hipótese pelos débitos contratados, sendo a responsabilidade do Consignante restrita à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse ao Consignatário;

VII – obrigação do Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre órgão Consignante e o Consignatário;

VIII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX – prazo de vigência e possíveis prorrogações;

X – forma de rescisão;

XI – eleição de foro.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Ato N° 4908, de 19 de maio de 2009.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fls.04

ATO Nº 5855, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 22 de março de 2018; 141º da fundação da Cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.



ECLERSON PIO MIELO

Presidente



MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.



PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA

Diretora Administrativa

Ai.